

LEI Nº 488, DE 16 DE JUNHO DE 2.010
Autoriza o Executivo Municipal a Promover
Concessão de Uso de Bens Públicos à Esprival –
Comércio e Manutenção de Válvulas Industriais
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos de:

I – IMÓVEL – Parte do lote 01 onde se encontra construído 01 prédio em estrutura metálica com $A= 862,02 \text{ m}^2$, com o respectivo terreno conforme descrição: Inicia – se no vértice 03, daí deflete a esquerda com ângulo de $90^{\circ}16'25''$ e segue em linha reta até o vértice 02 com distancia de 40,19 metros; do vértice 02 deflete a esquerda com ângulo de $89^{\circ}38'25''$ e segue até o vértice 07 com distancia de 21,32 metros confrontando com a Fazenda Santa Cecília; do vértice 07 deflete a esquerda com ângulo de $90^{\circ}50'16''$ e segue em linha reta até o vértice 08 com distancia de 37,92 metros confrontando com a Fazenda Santa Cecília; do vértice 08 deflete a esquerda com ângulo de $89^{\circ}31'19''$ e segue em linha reta até o vértice 09 com distancia de 7,70 metros; do vértice 09 deflete a direita com ângulo de $89^{\circ}43'35''$ e segue em linha reta até o vértice 10 com distancia de 2,20 metros; do vértice 10 deflete a esquerda com ângulo de $90^{\circ}00'00''$ e segue em linha reta até o vértice 03 onde teve inicio da descrição. Totalizando uma área superficial de **862,02 m²** e perímetro de 123,27 metros.

Parágrafo Primeiro – A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

Artigo 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca-SP e Esprival – Comércio e Manutenção de Válvulas Industriais LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.038.916/0001-62, e inscrição estadual nº 729.001.020.115, estabelecida atualmente na rua Raphael Vazan nº 507, Jardim Nova Motuca.

Artigo 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a renovação por igual período, a concessão de uso de bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de Junho de 2.010

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal